



LEI ORDINÁRIA N.º 621, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE
(CMC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARABA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Municipal da Cidade (CMC)**, órgão colegiado de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração**, com a finalidade de **propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar** as políticas públicas de desenvolvimento urbano no município.

Art. 2º – O CMC tem por objetivos:

I – Garantir a **gestão democrática da cidade**, promovendo a participação da sociedade civil nas políticas de desenvolvimento urbano;

II – Acompanhar e avaliar a implementação do **Plano Diretor Municipal** e demais instrumentos de planejamento urbano;

III – Propor diretrizes para políticas setoriais, como **habitação, saneamento, mobilidade, meio ambiente e infraestrutura urbana**;

IV – Fiscalizar a execução dos programas e projetos urbanos de interesse público;

V – Organizar e coordenar a **Conferência Municipal das Cidades**, garantindo sua compatibilidade com as diretrizes da **6ª Conferência Nacional das Cidades (6ª CNC)**;

VI – Eleger delegados para representar o município nas **etapas estadual e nacional** da Conferência das Cidades;

VII – Sistematizar e encaminhar as propostas municipais para a Conferência Estadual das Cidades.

Art. 3º – O CMC será composto por **15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes**, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida **uma única recondução**, distribuídos da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público (49,3%)

II – Representantes dos Movimentos Populares (26,7%)

III – Representantes dos Trabalhadores (14%)

IV – Representantes das Organizações Não Governamentais (10%)

§1º – Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo.



§2º – Os membros exercerão suas funções de forma voluntária, sem remuneração, sendo vedado o acúmulo de função que gere conflito de interesses.

Art. 4º – O CMC terá a seguinte estrutura:

I – Plenária do Conselho

Órgão máximo de deliberação, responsável por:

1. Aprovar resoluções e pareceres sobre o desenvolvimento urbano;
2. Definir diretrizes estratégicas para o planejamento urbano municipal;
3. Fiscalizar a implementação das políticas públicas urbanas;
4. Coordenar e validar as etapas da **Conferência Municipal das Cidades**.

II – Presidência do Conselho

1. Será eleita entre os membros do CMC, por maioria simples, para um mandato de **2 (dois) anos**;
2. Representará oficialmente o Conselho e coordenará as reuniões.

III – Secretaria Executiva

1. Responsável por organizar as reuniões, atas e arquivamento dos documentos;
2. Garante a transparência e publicidade das ações do Conselho.

IV – Comissão Organizadora da Conferência Municipal das Cidades

1. Será responsável pela convocação e organização da **Conferência Municipal**;
2. Elaborará o **Regimento da Conferência Municipal**, respeitando as diretrizes da **6ª CNC**;
3. Coordenará o processo de eleição dos delegados para a **etapa estadual** da conferência.

Art. 5º – O CMDU realizará reuniões **ordinárias trimestrais** e **extraordinárias sempre que necessário**.

Art. 6º – As reuniões do CMC serão **públicas**, com ampla divulgação e garantido o direito de participação da sociedade civil. A presença mínima de **50% dos membros** será necessária para deliberações válidas.

Art. 7º – As deliberações do CMC serão tomadas por **maioria simples dos presentes**, sendo as decisões registradas em atas, que serão publicadas e disponibilizadas à população.

Art. 8º – O presente Conselho tem a competência de **elaborar e aprovar propostas** para políticas públicas de desenvolvimento urbano no município, alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais, especialmente as definidas pela **Política Nacional de Desenvolvimento Urbano** e pela **6ª Conferência Nacional das Cidades (6ª CNC)**.

Art. 9º – Este Conselho Municipal da Cidade terá como um dos seus principais objetivos **organizar e coordenar a Conferência Municipal das Cidades**, assegurando que as propostas geradas no âmbito municipal sejam levadas à **Etapa Estadual** e, se aprovadas, encaminhadas para a **Etapa Nacional**, como parte da **6ª Conferência Nacional das Cidades**.

Art. 10º – A criação do CMC visa o fortalecimento da gestão democrática das cidades e a **promoção da participação popular** na tomada de decisões sobre o desenvolvimento urbano e os desafios da cidade, de forma inclusiva e sustentável.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB em 24 de março de 2025

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito do Município de Aparecida-PB